LEI Nº 2.747, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Altera a redação de dispositivos na Lei n° 234, de 08 de outubro de 1976 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Modifica a redação do parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 234, de 08 de outubro de 1976, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°.....
Parágrafo único – O Fundo de equipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM - PB.

Art. 2° Altera automaticamente a sigla dos dispositivos que fizerem referencia á mesma, para FUNREBOM – PB.

Art. 3° Modifica a redação do artigo 3° da referida lei, passando a viger com o seguinte teor:

Art. 3° Os recursos constitutivos do fundo, serão depositados mensalmente na Agência da Caixa Econômica Federal, a qual será movimentada pelo Conselho Diretor do referido fundo.

Art. 4° Modifica a redação do artigo 4° da referida lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° O FUNREBOM – PB, será administrado por um Conselho Diretor, com a seguinte composição:
I – Prefeito Municipal, sendo o presidente nato;
II – Comandante do Corpo de Bombeiros, sendo o vice-presidente;
III – Um representante da ACEPB;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
VI - Um representante das Assessorias componentes da estrutura organizacional da prefeitura municipal;
VII – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco.

Art. 5° Revoga o disposto no artigo 5° da mencionada lei.

Art. 6° Altera a redação do artigo 9°, passando a vigorar com a seguinte redação:

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9° A movimentação da conta bancária, referida no artigo 3° desta lei, será efetuada de acordo com as normas da administração publica municipal.

Art. 7° Modifica a redação do artigo 11°, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 11° A forma de aplicação dos recursos do fundo será definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas efetuadas com valor superior à 25 UFM`s, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Nos casos de emergência em que o valor da despesa ultrapassar o limite estipulado no parágrafo primeiro, a mesma poderá ser autorizada pelo Presidente do Conselho Diretor dispensando a consulta ao Conselho.

Art. 8° Revoga o disposto no artigo 12°, da mencionada Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2007.

ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA